



REGIMENTO DO CONSELHO EXECUTIVO

Triénio 2023-2026

Artigo 1.º

Definição

O conselho executivo é o órgão de administração e gestão da unidade orgânica nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, patrimonial e financeira.

O conselho executivo é um órgão colegial, cujas decisões são aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 2.º

Composição

O conselho executivo é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e um assessor.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. O conselho executivo reúne mensalmente e, extraordinariamente, sempre que se justifique.
2. O presidente do conselho executivo preside a todas as reuniões deste conselho.
3. De cada reunião, será lavrada uma ata, em suporte digital, na qual constará o registo circunstanciado dos trabalhos, deliberações e eventuais declarações de voto.
4. As reuniões do conselho executivo serão secretariadas pelo vice-presidente Emanuel Pereira.

Artigo 4.º

Local das reuniões

O conselho executivo reúne no gabinete destinado ao exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Competências

1. As competências do conselho executivo são as constantes do artigo 70º do *Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A, de 31 de maio - Regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional.*

2. Nos termos da legislação em vigor, ouvido o conselho pedagógico, compete ao **conselho executivo** elaborar e submeter à aprovação da assembleia as seguintes propostas:

- a) De regulamento interno;
- b) De celebração de contratos de autonomia.

3. Compete ainda ao conselho executivo emitir parecer sobre as propostas de plano de escola apresentadas pelo conselho pedagógico e submetê-las à aprovação da assembleia.

4. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao conselho executivo, em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento;
- b) Elaborar o projeto de orçamento, de acordo com o disposto na legislação aplicável e tendo em conta as propostas apresentadas e as linhas orientadoras definidas pela assembleia;
- c) Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários;
- d) Distribuir o serviço docente e do pessoal de ação educativa;
- e) Designar os diretores de turma;
- f) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- g) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- h) Autorizar a cedência de instalações e equipamentos escolares;
- i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras unidades orgânicas e instituições de formação, autarquias e coletividades;
- j) Identificar as necessidades de formação contínua do seu pessoal docente e do pessoal de ação educativa, aprovar e executar o plano de formação da unidade orgânica;
- k) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas, ouvido o conselho pedagógico;
- l) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre a unidade orgânica ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidos pelo conselho local de educação ou por qualquer outra entidade, em matéria da sua competência;
- m) Assegurar o planeamento, proteção e segurança das instalações escolares;
- n) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

5. O *Regimento* do conselho executivo fixa a distribuição de funções a cada um dos seus membros, as competências que lhes sejam delegadas e as áreas de intervenção e competências do assessor técnico-pedagógico.

6. Nos termos da legislação em vigor, ao **presidente do conselho executivo** compete:

- a) Representar a unidade orgânica;
- b) Coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do conselho executivo;
- c) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e de ação educativa;
- d) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- e) Proceder à avaliação do desempenho do pessoal docente e de ação educativa, sem prejuízo do que estiver definido em legislação específica nestes setores.

7. O presidente do conselho executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente Emanuel Pereira; na ausência deste, será substituído pela vice-presidente Dina Mota.

8. Ao **vice-presidente Emanuel Pereira** compete:

- a) Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários de docentes e alunos;
- b) Gerir o pessoal não docente;
- c) Organizar a formação de pessoal não docente;
- d) Avaliar o pessoal não docente;
- e) Organizar apoios socioeducativos (nos termos do artigo 29.º, alíneas c, d));
- f) Organizar a realização de provas de exame (nos termos do artigo 28.º, alínea e));
- g) Exercer o cargo de vice-presidente do conselho administrativo;
- h) Prestar auxílio direto ao presidente do conselho executivo na relação com o conselho pedagógico.

9. À **vice-presidente Dina Mota** compete:

- a) Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários de docentes e alunos;
- b) Gerir o setor de alunos;
- c) Gerir a admissão de alunos;
- d) Atribuir equivalências;
- e) Organizar a informação relativa ao processo de avaliação dos alunos;

- f) Supervisionar a área de Ação Social Escolar;
- g) Representar o conselho executivo na Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- h) Orientar o serviço de cantina e bufete.

10. À assessora técnico-pedagógico Mónica Santos compete:

- a) Supervisionar e coordenar projetos promovidos e desenvolvidos na escola, projetos promovidos por entidades externas à escola a que a escola se propõe participar, parcerias e protocolos e respetiva divulgação;
- b) Prestar apoio na criação da documentação necessária a atos diversos de gestão escolar;
- c) Prestar auxílio direto à equipa responsável pela página Web da escola;
- d) Supervisionar o Ensino no Estabelecimento Prisional (Programa Reativar);
- e) Supervisionar as atividade da biblioteca escolar;
- f) Prestar apoio nas tutorias aos Jovens Talentos.

Artigo 6.º

Entrada em vigor do *Regimento* do Conselho Executivo

O *Regimento* do conselho executivo entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 7.º

Revisão do *Regimento* do Conselho Executivo

1. O processo de revisão do *Regimento* do conselho executivo pode ser da iniciativa do presidente do conselho executivo ou de qualquer um dos vice-presidentes.
2. O *Regimento* do conselho executivo só poderá ser alterado por maioria dos seus membros.

Artigo 8.º

Disposições finais

A interpretação do *Regimento* do conselho executivo, a interpretação de lacunas ou a resolução de casos omissos compete aos conselheiros do órgão executivo.

Ponta Delgada, 6 de junho de 2023